



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Grupo de Trabalho – Regime Sancionatório Criminalidade Sector Financeiro  
(PPL 227, PJI 604, 611, e 612)**

**Proposta de Aditamento**

**Alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras**

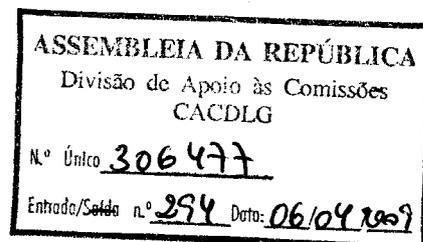
Nova alínea *t* ao artigo 211.º do Regime Geral Das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, na sua redacção actual, passa a ter a seguinte redacção:

**“Artigo 211º**

(...)

(...)

t) A concessão de crédito a empresas registadas em zonas fiscalmente privilegiadas cujos proprietários, ou *ultimate beneficiary owners*, sejam desconhecidos ou cuja identidade não seja informada, sem prejuízo de eventual responsabilidade que possa ser cumulativamente aplicável.”



**Aditamento de um novo Artigo 103º-A**  
**ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras**

Ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, na sua redacção actual, é aditado um novo artigo 103.º-A, com a seguinte redacção:

**“Artigo 103º-A**

**Idoneidade das entidades a quem é concedido crédito**

1- Os bancos e outras sociedades financeiras residentes em Portugal estão proibidos de conceder crédito a empresas registadas em zonas fiscalmente privilegiadas cujos proprietários, ou *ultimate beneficiary owners*, sejam desconhecidos ou cuja identidade não seja informada.

2- A violação do disposto no número anterior é considerada infracção especialmente grave, tal como previsto no art. 211.º, sendo aplicáveis as respectivas sanções acessórias, sem prejuízo de responsabilidade criminal eventualmente aplicável.”

**Proposta de Substituição**

Substituir em todo o diploma a expressão “*off-shore*” pela expressão “*zonas fiscalmente privilegiadas*”

Palácio de S. Bento, 6 de Abril de 2009

A Deputada

(Helena Pinto)